



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia

Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



## RESOLUÇÃO Nº 002/2018-PROFAR

Estabelece Normas para os Exames de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, Mestrado Profissional – PROFAR.

Considerando a 11ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica realizada em 23 de outubro de 2018.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **REGULAMENTO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PROFAR**

**Art. 1º.** O candidato deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, como requisito básico para defesa de dissertação.

**Art. 2º.** O aluno do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica deverá ter cumprido as seguintes exigências, antes de solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, incluindo os créditos obrigatórios;

II - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

III – ter apresentado ao menos uma produção científica relacionada ao tema desenvolvido, podendo ser propostas de regulamentações práticas, resumos apresentados em congressos, artigos científicos já publicados, capítulos de livro, livros, patentes ou outras publicações científicas que indiquem a efetiva realização do trabalho.



**Art. 3º.** A qualificação deverá ser realizada até 21 (vinte um) meses a contar da data da primeira matrícula.

**Art. 4º.** O pedido de Exame de Qualificação, contendo a indicação de 4 (quatro) membros para a banca examinadora, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá ser encaminhado em formulário próprio, ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica para apreciação e aprovação da banca examinadora.

**Art. 5º.** A banca examinadora, nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, com 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, sendo um preferencialmente de fora do programa, sob a presidência do professor orientador.

**Art. 6º.** O Exame de Qualificação constará da apresentação dos resultados parciais do projeto de dissertação, em forma de artigo científico ou dissertação tradicional.

**Art. 7º.** A critério do orientador o Exame de Qualificação poderá ser presencial ou por web conferência.

I – A cópia do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à banca examinadora com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, por email e/ou pelo correio;

II - Sessão do exame de qualificação por web conferência.

Nesta modalidade pelo menos um dos membros da banca deve estar presente com o candidato, podendo ser o orientador. Os membros externos da banca deverão encaminhar pareceres sobre o trabalho de qualificação, assinados, e em até 10 (dez) dias após a data do exame.

**Art. 8º.** Quando o exame for presencial ou por web conferência, a sessão consistirá da arguição oral do pós-graduando pelos membros da banca examinadora e envolverá a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação ao artigo apresentado.

**Parágrafo único:** A apresentação do Exame de Qualificação terá a duração 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos e cada membro da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.

**Art. 9º.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 10º.** Ao estudante não aprovado no Exame de Qualificação, será concedida mais uma oportunidade, decorrido o máximo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização.



Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia

Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



**Parágrafo único:** Caso seja reprovado na segunda oportunidade, o mesmo será considerado reprovado no PROFAR, não tendo direito à obtenção do título de Mestre em Assistência Farmacêutica.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de outubro de 2018.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica